

Fundo de Solidariedade Social

REGULAMENTO



ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DOS PROFESSORES

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS PROFESSORES**FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (FSS)****REGULAMENTO****Preâmbulo**

A Associação de Solidariedade Social dos Professores (ASSP) é uma pessoa coletiva de direito privado, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social e, como tal, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo como missão específica *“responder às necessidades e contribuir para o bem-estar dos Associados, com a criação e o desenvolvimento de serviços, estruturas, projetos e ter o envolvimento da sociedade civil”*.

Assim, e com vista à obtenção desses objetivos, foi criado o Fundo de Solidariedade Social dos Professores, cujo Regulamento, aprovado pela Direcção Nacional, e ouvido o Conselho Nacional, foi homologado em Assembleia Nacional de Delegados em 23/03/2013, propondo-se agora a sua revisão que se regerá pelas disposições seguintes:

Artigo 1º**Objetivo**

O Fundo de Solidariedade Social tem por objetivo principal o apoio aos seus Associados quando estes estejam em situação de precariedade, carência ou de risco, de forma a contribuir para o seu bem-estar, quer físico, quer psíquico.

Artigo 2º**Beneficiários**

1. Podem ser beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com comprovada carência económica, que já sejam residentes numa Estrutura Residencial da ASSP, bem como os Associados não residentes que estejam inscritos na ASSP há, pelo menos, dois anos.
2. Podem ainda ser beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os cônjuges e os filhos de Associados no pleno gozo dos seus direitos, que sejam estudantes menores ou portadores de deficiência, e que se encontrem em situação temporária de comprovada carência económica, a qual deverá ser reavaliada periodicamente.

Artigo 3º**Candidatura**

1. Os beneficiários devem apresentar a candidatura ao Fundo, por si ou por quem os represente, junto da Direcção da Delegação a que o Associado pertence, preenchendo o Requerimento em anexo ao Regulamento, o qual faz parte integrante do mesmo, anexando os seguintes documentos:
 - a) Impresso próprio, requerendo o benefício, dirigido ao Presidente da Direcção Nacional, com fundamentação do pedido;
 - b) Fotocópia dos documentos dos últimos três anos dos elementos do agregado familiar que residam em economia comum, designadamente Demonstrações de Liquidação do IRS e uma Nota de Liquidação do IMI, ambas recebidas das Finanças;
 - c) Declaração, por parte do requerente, da veracidade das declarações prestadas e da sua situação económica e financeira.
2. A Direcção da Delegação referida no número anterior emitirá parecer fundamentado relativamente ao pedido formulado pelo associado.

Artigo 4º

Instrução do Processo e Deliberação

1. Recebido o pedido de atribuição do benefício, ou a sua renovação, o Presidente da Delegação referida no artigo anterior, instruirá o respetivo Processo com a documentação existente ou com outros elementos que considerar adequados, remetendo o processo ao Presidente da Direção Nacional, acompanhado do respetivo parecer.
2. O Presidente da Direção Nacional convocará os outros membros do Grupo de Trabalho referido no artigo 11º, para análise dos processos recebidos e elaboração do parecer a submeter à Direção Nacional, para deliberação.
3. Caso o julgue necessário, o Grupo de Trabalho mencionado no número anterior poderá solicitar outros elementos que possam ser juntos ao processo para melhor apreciação.
4. Eventuais situações de candidatos que tenham alienado, num passado recente, património imóvel ou reduzido a sua capacidade financeira, por venda ou doação a terceiros, familiares ou herdeiros, deverão ser analisadas com criteriosa e redobrada ponderação, a fim de não ser adulterado o objectivo do FSS.
5. A Direção Nacional tomará a correspondente deliberação na primeira reunião de Direção subsequente à recepção do parecer emitido pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 5º

Fórmula de Atribuição do Fundo de Solidariedade Social

1. O Fundo de Solidariedade Social é fixado pela Direção Nacional da ASSP, em função da gravidade da situação do Associado, após apuramento do rendimento individual disponível:

$$RD = \frac{ANEXO A - RF - C + RP - DP \pm AIRS + A.ADSE \times 12}{12} \times 0,85$$

$$RD \text{ (Corrigido)} = RD - FA$$

LEGENDA:

RD: RENDIMENTO DISPONÍVEL

ANEXO A: RENDIMENTO IRS

RF: RETENÇÕES NA FONTE

C: CONTRIBUIÇÕES

RP: RENDIMENTOS PREDIAIS

DP: DESPESAS PREDIAIS

AIRS: ACERTO IRS

A.ADSE: APOIO DA ADSE

FA: FATOR ASSOCIADO: POR CADA CINCO ANOS COMPLETOS DE ASSOCIADO, OBTÉM UMA DEDUÇÃO DE 1% RD

FA= ((N.ºANOS ASSOCIADO/5))/100

CONSIDEREMOS QUE 85% DO RENDIMENTO DISPONÍVEL = Y

MONTANTE DO SERVIÇO NECESSÁRIO = X

APOIO DO FSS = X - Y ATÉ AO LIMITE DE 1 IAS (438,81€)

2. O benefício atribuído pelo Fundo poderá assumir a natureza de prestação única ou periódica, tendo como limite, no caso de prestação periódica mensal, o Indexante de Apoios Sociais (IAS).
3. Sempre que o beneficiário seja proprietário de imóveis que possam ser objeto de arrendamento, e não estejam arrendados, não poderá ser utilizada a forma descrita no n.º 1, devendo a candidatura desse Associado ser analisada com base no artigo 6º.

Artigo 6º **Análise casuística**

O grupo de Trabalho poderá decidir de forma casuística a atribuição do FSS, em casos excepcionais, devidamente fundamentados

Artigo 7º **Renovação do direito ao Fundo**

A renovação do direito ao benefício será anualmente analisada, mediante a prévia apresentação do pedido até 31 de outubro do ano anterior ao que a renovação diga respeito, acompanhado da documentação necessária e mencionada no artigo 3º.

Artigo 8º **Financiamento do Fundo**

1. Anualmente e inserido no Plano de Atividades e Orçamento, a DN apresentará a previsão das necessidades do FSS para esse ano, tendo também em conta a média dos últimos 3 anos.
2. Aprovado esse valor, na assembleia de apreciação e votação de contas subsequente a DN deverá apresentar uma proposta de afetação desse montante ao FSS, por aplicação do Resultado do Período, ou, sendo este insuficiente ou negativo, por transferência da conta de Resultados Transitados.

Artigo 9º **Entregas das participações**

As participações apenas serão entregues aos beneficiários mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa, podendo também ser efetuados os pagamentos diretamente às entidades fornecedoras dos bens e serviços.

Artigo 10º **Gestão do Fundo**

1. A gestão do Fundo de Solidariedade Social é da responsabilidade da Direção Nacional.
2. Para melhor agilização dos processos é constituída uma Comissão específica, que tem por função a apreciação das candidaturas e a emissão do correspondente parecer. Esta Comissão é constituída pelo Presidente da Direção Nacional, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Vice-Presidente da Direção Nacional para a Área Financeira.
3. A Comissão reunirá sempre que for convocado pelo Presidente da Direção Nacional, devendo ser lavrada a ata de cada reunião.
4. No relatório anual de gestão da ASSP, a Direção Nacional integrará um capítulo específico dedicado ao Fundo de Solidariedade Social.

Artigo 11º **Cessação da atribuição do benefício**

A atribuição do subsídio cessa sempre que:

- a) Termine o prazo para que foi concedido;
- b) Melhorem consideravelmente os rendimentos do Associado conforme definido na alínea b) do nº 1 do artigo 3º, quer por aumento desses rendimentos, quer por diminuição do agregado familiar.
- c) Se detetem situações de irregularidade nos documentos que instruíram o processo de atribuição do subsídio.

Artigo 12º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do Fundo de Solidariedade Social da ASSP são obrigados a participar ao Presidente da Direção Nacional, no prazo de trinta dias:

- a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- b) Os factos que, pela sua natureza, desvirtuem os princípios subjacentes à criação e funcionamento deste Fundo.

Artigo 13º

Interpretação do Regulamento

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção Nacional da Associação de Solidariedade Social dos Professores.

Para aprovação na Assembleia Geral realizada em 27 de novembro de 2021